



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

### Lei nº 897/2025

**DATA:** Em 18 de novembro de 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes, do Conselho Municipal de Esportes e das Conferências Municipais de Esporte do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (FME), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento, fomento e promoção do esporte e do lazer no Município de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências de recursos provenientes da União, do Estado ou de outros entes públicos;

III – convênios, contratos, termos de fomento e de cooperação;

IV – doações, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – receitas provenientes de eventos esportivos, campanhas, concursos, patrocínios ou promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes;

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – manutenção e melhoria de infraestrutura esportiva municipal;

II – apoio e financiamento de projetos e eventos esportivos comunitários;

III – programas de formação e capacitação de atletas e profissionais do esporte;

IV – aquisição de equipamentos, materiais e uniformes esportivos;

V – programas de iniciação esportiva e de inclusão social por meio do esporte.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – propor diretrizes da política municipal de esportes e lazer;

II – acompanhar a execução de programas e projetos financiados pelo Fundo;

III – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

IV – opinar sobre convênios e parcerias na área esportiva;

V – exercer o controle social sobre a utilização dos recursos do Fundo;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, abrangendo associações ou clubes esportivos locais, entidades escolares e representantes da comunidade.

§1º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito entre os conselheiros titulares.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela entidade representada.

**Art. 7º** A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada. O comparecimento às sessões do Conselho ou a diligências autorizadas por este terá prioridade sobre outros compromissos administrativos.

## CAPÍTULO III

### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

**Art. 8º** Ficam instituídas as Conferências Municipais de Esporte de Fernandes Pinheiro, com a finalidade de avaliar, discutir e propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com os princípios da participação popular e da gestão democrática.

§1º As Conferências Municipais de Esporte serão realizadas, preferencialmente, a cada dois anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes e do Conselho Municipal de Esportes.

§2º As Conferências terão caráter consultivo e propositivo, devendo suas deliberações subsidiar o planejamento de programas, projetos e ações do setor.

§3º A convocação, organização e funcionamento das Conferências serão regulamentados por ato do Poder Executivo, ouvidas as instâncias de controle social.

§4º As propostas aprovadas nas Conferências poderão orientar a elaboração do Plano Municipal de Esportes e as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária em vigor.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

**OSIEL GOMES ALVES**  
Presidente da Câmara

**RODRIGO PIRES TRIBECK**  
Primeiro Secretário